

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PORTARIA Nº 8143, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

"Faz designação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar IVA DINIZ DA CRUZ, matrícula 440572, para o cargo de MONITOR (A) CRECHE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 580, de 12 de setembro de 2005, com alterações posteriores, para suprir a comprovada necessidade de pessoal, pelo período de 11/09/2017 a 31/12/2017, para ocupar o cargo vago, devido à aposentadoria da servidora efetiva Tania de Cassia Silva, Auxiliar CEI II, em 25/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11/09/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PORTARIA Nº 8144, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido JHONATAN FRANCO DOS SANTOS, matrícula 440487, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31/08/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PORTARIA Nº 8145, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LUCIO HENRIQUE ABRAO BORGES, matrícula 440326, ocupante do cargo de MÉDICO (A) PLANTONISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 31/05/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



PORTARIA Nº 8146, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

"Faz desligamento de servidor que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar a servidora MARLENE FRANCISCA DE ALMEIDA MESSIAS, matrícula 440354, do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por motivo de seu falecimento na data de 28/08/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos em 28/08/2017.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 242

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

**Dia 22 de Setembro de 2017
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007**

Ano XI

Nº 1316



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2005 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

"APROVA O DESDOBRAMENTO DE LOTES URBANOS LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA RITA DE CÁSSIA, DE PROPRIEDADE DE INCORPORADORA MONTEIRO EIRELI - ME, CNPJ Nº 26.463.201/0001-19, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 6.766/79 e 10.257/01 e na Legislação Municipal, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei 1.279/2015;

CONSIDERANDO que o desdobro do Lote 03, Quadra 25, de forma regular, com área total de 300,00 m² de propriedade de **INCORPORADORA MONTEIRO EIRELI - ME**, CNPJ nº 26.463.201/0001-19, foi analisado e autorizado pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação de Parcelamento de Solo – CTAAPS – do Município de Monte Carmelo,

CONSIDERANDO que o imóvel já está dotado de infraestrutura urbana, nos termos das Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99 e Legislação Municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e autorizado o DESDOBRAMENTO do Lote 03, Quadra 25, de forma regular, com área total de 300,00 m² no Bairro denominado "Santa Rita de Cássia", de propriedade de **INCORPORADORA MONTEIRO EIRELI-ME**, CNPJ nº 26.463.201/0001-19 de acordo com as características do Projeto, Mapas, Memoriais Descritivos e Art apresentados, que integram este, a ser dividido em 2 lotes de nº 3 e 3A, com áreas de 150,00 m² e frente de 5,00 pela Rua Iraci Costa cada um, totalizando os dois lotes em uma área de 300,00 m².

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 20 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2006 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRA POPULAR ANUAL NO ENTORNO DA PRAÇA DO ROSÁRIO NO ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do espaço público, nos termos do estudo de mobilidade urbana;

DECRETA

Art. 1º. Ficam estabelecidas, através do presente Decreto, as normas para requerimento de Licença Temporária para a instalação das barracas de comércio popular no entorno da Praça do Rosário, durante a realização de Festa em Louvor a Nossa Senhora do Rosário, de 29 de Setembro a 08 de Outubro de 2017.

Art. 2º. No ato do requerimento da Licença Temporária para a realização do Evento, o Responsável Permissionário deverá apresentar cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débito;
- II. Croqui das instalações e ART dos responsáveis pelos projetos e execução;
- III. Contrato de Parceria para o uso de espaço público devidamente preenchido e com firma reconhecida, conforme modelo anexo;
- IV. Comprovante de liberação do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
- V. Cópia do C.N.P.J. da entidade promotora ou C.P.F. de pessoa física responsável;
- VI. Comprovante do recolhimento do valor devido pela concessão da licença de funcionamento, correspondente ao estabelecido na legislação tributária municipal, para o organizador da feira;
- VII. Outros documentos que a administração municipal julgar necessários, levando em consideração o tipo de evento;
- VIII. Layout das instalações.

Art. 3º. A montagem das edificações e equipamentos deverá estar concluída, conforme projetos apresentados, com pelo menos 24 horas de antecedência, sendo proibida a ocupação do local antes da emissão do documento de liberação das fiscalizações competentes após vistoria final.

§ 1º. A colocação das barracas deverá atender aos resultados do plano de mobilidade urbana, podendo ocorrer somente no entorno da Praça do Rosário se estendendo no sentido até o cruzamento com a Rua Cel. José Cardoso; pela Rua Eduardo Pimentel e pela Avenida Paranaíba. Não será tolerada a instalação de barracas e interdições sobre a Rua Riachuelo, Rua Delfim Moreira, Rua Cel. José Cardoso, Praça 03 de outubro e Rua Joaquim Resende.

§ 2º. A circulação de ambulantes se limitará à venda de produtos destinados à alimentação rápida, devendo de todo modo estar devidamente identificados e previamente autorizados pela organização, expressamente vedada a venda de bebidas alcoólicas.

§ 3º. A desmontagem das estruturas e equipamentos deverá estar concluída no prazo máximo de 01 (um) dia após a data final do evento.

Art. 4º. A responsabilidade de providenciar infraestrutura de suporte, tais como: banheiros, ambulância, seguranças, água, energia, iluminação, sinalização e outros, no evento é dos seus promotores, assim como o pagamento das despesas delas decorrentes.

Art. 5º. A emissão do alvará de autorização de eventos será de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, através da Diretoria de Arrecadação.

Parágrafo único: A autorização de Eventos cuja realização necessite de interrupção ou interdição de vias públicas dependerá, além da autorização da Secretaria de Município de Fazenda, também da autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 6º. As feiras de natureza comercial ou de prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos manufaturados observará, exclusivamente, o disposto na Lei Municipal de nº 1.390/2017.

Art. 7º. A obtenção do alvará de autorização de eventos, expedido pelo

município, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais, estaduais e federais pertinentes, em especial o disposto no Código de Posturas – Lei 1.223/87.

Art. 8º. O alvará de autorização do Evento terá sua validade expressa no Corpo do texto.

Art. 9º. O alvará de autorização deste Evento somente será expedido mediante apresentação do comprovante de pagamento da taxa de realização de evento e da assinatura do contrato de permissão de uso, conforme modelo I, em anexo.

Parágrafo único. Independente do pagamento da taxa prevista, o Poder Público, poderá exigir do responsável pelo Evento, o depósito de 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal – UFM, como garantia de dispensas com a eventual limpeza e recomposição dos danos aos prédios e espaços públicos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 22 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

ANEXO I

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Contrato de Permissão de Uso de Espaço Público que celebram entre si o Município de Monte Carmelo e Luiz Gustavo Correa Campos, a título precário..

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro na Cidade de Monte Carmelo – MG, representado neste ato, por designação do Senhor Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Paulo Rodrigues Rocha, doravante denominado **PERMITENTE** e o Senhor **LUIZ GUSTAVO CORREA CAMPOS**, portador do CPF 052.593.286-04, residente e domiciliado à Rua Paranaíba, 238, Boa Vista, em Monte Carmelo, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato de permissão de uso de bem público municipal – logradouros no entorno da Praça do Rosário, para o fim específico de promover a instalação das barracas de comércio popular, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é permitir o uso dos logradouros públicos descritos no entorno da Praça do Rosário estendendo até a Rua Cel. José Cardoso pela Rua Eduardo Pimentel e Avenida Paranaíba, a título precário, mediante pagamento da Taxa de realização do evento de 6.442,30 UFM, para a realização da instalação das barracas de comércio popular, nos dias 29 de Setembro a 08 de Outubro de 2017, das 09:00 hs. às 23:00 hs.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações comuns para a execução do presente contrato ficam assim pactuadas:

- I) Compete ao PERMITENTE:
 - a) Disponibilizar o espaço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
 - b) Disponibilizar 4 banheiros químicos;
 - c) Subsidiar a fiscalização das barracas de comércio
- II) Compete ao PERMISSIONÁRIO
 - a) Pagar devidamente a taxa estipulada;
 - b) Zelar e se responsabilizar pela segurança do evento;
 - c) Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras coisas, não permitindo a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;
 - d) Indicar um responsável técnico, com a devida ART para o plano de combate a incêndio e pânico;
 - e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano a terceiros;
 - f) Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público;
 - g) Entregar o bem nas mesmas condições em que recebeu;
 - h) Observar o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em especial a Lei Municipal 1390/2017, bem como o disposto no Decreto ____/2017.
 - i) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato ora celebrado é de 27 de setembro de 2017 à 08 de Outubro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Monte Carmelo – MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Monte Carmelo, ___ de Setembro de 2017

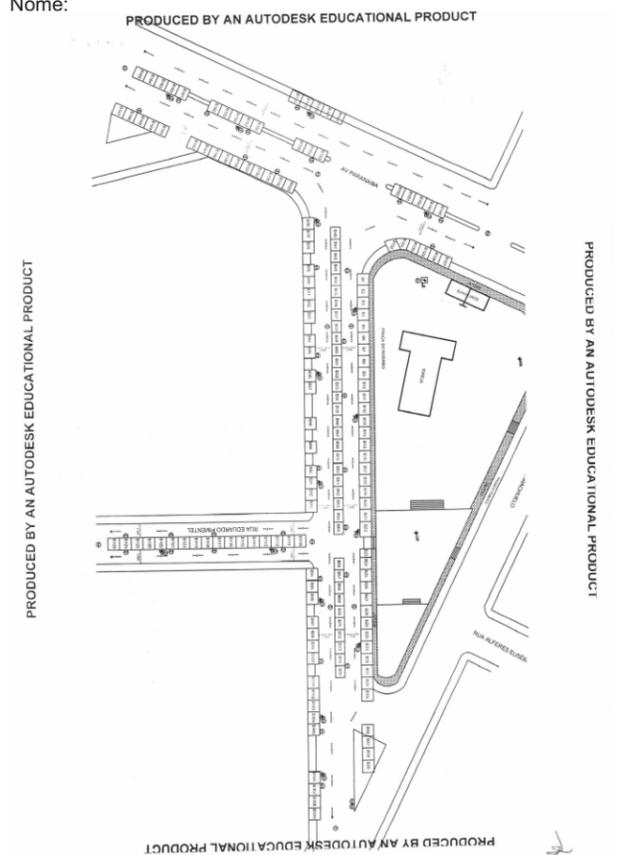
PARCEIRO PERMITENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PARCEIRO PERMISSIONÁRIO
LUIZ GUSTAVO CORREA CAMPOS

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8137, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“Faz designação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANDRESSA CHRISTINNE PEREIRA, matrícula

440574, para o cargo de PEB-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 580, de 12 de setembro de 2005, com alterações posteriores, para suprir a comprovada necessidade de pessoal, pelo período de 11/09/2017 a 31/12/2017, para ocupar o cargo vago, devido a aposentadoria da servidora efetiva Marluce Rosa dos Santos Alves – PEB-I, matrícula 3387, em 31.08.2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11/09/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8138, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“Faz designação que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar BEATRIZ NUNES DA SILVA, matrícula 440571, para o cargo de PEB-I, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 580, de 12 de setembro de 2005, com alterações posteriores, para suprir a comprovada necessidade de pessoal, pelo período de 14/09/2017 a 31/12/2017, em substituição – atendimento/apoio à educação inclusiva, segundo normativa SEE/SB nº 04/16, e devido o contrato anterior Vanilda Pires Gonçalves, desistir da vaga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 14/09/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8139, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CAMILA KELEN DIAS, matrícula 440469, ocupante do cargo de COORDENADOR (A), lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 06/09/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8140, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar DIRCEU EVANGELISTA SOARES, matrícula 440396, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 08/09/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8141, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar DORALICE BENTO DA SILVA, matrícula 440534, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05/09/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de setembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8142, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ELCIVANI NUNES, matrícula 440395, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11/09/2017.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 18 de setembro de 2017.